



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 17ª Região (ES)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de operações de transporte de alunos e professores para visitação ao TRT-17(ES).

1.1 Descrição dos produtos que compõem o objeto

Os itinerários e os endereços dos locais de embarque e desembarque constam no Anexo-A deste Termo de Referência.

1.2 Estimativa de demanda / consumo

14 operações de transporte, descritas no Anexo-A deste Termo de Referência.

Fonte: mensagem eletrônica enviada pela Diretoria-Geral e anexado aos autos do processo administrativo relativo à contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania é uma iniciativa de construção de cidadania da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Por meio do Programa, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Judiciário semeiam noções básicas de direitos fundamentais, direito do trabalho, direito da criança e do adolescente, direito do consumidor, direito penal, ética e cidadania em escolas, especialmente as públicas, de diversos estados e municípios.

Resultado da constatação da necessidade de conhecimento pelos cidadãos dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, assim como dos direitos específicos dos trabalhadores e dos meios de acesso à Justiça, o Programa também busca promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, estabelecendo o diálogo dos magistrados com professores e alunos para assim alcançar o meio social em que vivem.

Através de palestras, cursos, debates, distribuição de cartilhas e guias de assistência jurídica gratuita, o Programa tem permitido que os magistrados do trabalho se aproximem tanto das crianças e jovens estudantes como dos profissionais de educação, e se torna ainda mais abrangente com a visita dos alunos ao Poder Judiciário e a simulação de audiências e julgamento, instrumentos de integração positiva que têm trazido ótimos resultados.

OBJETIVOS

- Conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão;
- Integração do Judiciário com a sociedade;
- Promover a qualificação do exercício da cidadania.

O público-alvo é formado por estudantes do ensino fundamental e médio, em especial aqueles que estão se preparando para entrar no mercado de trabalho; estudantes dos cursos profissionalizantes, de escolas de jovens e adultos (EJAS) e também por parcerias com entidades da sociedade civil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 – Reconhecimento da necessidade do objeto - contratante;
- 3.2 – Ser conhecido pela Administração com antecedência de 60 dias da data limite para satisfação da necessidade – contratante;
- 3.3 – Ter relação com o plano estratégico do órgão;
- 3.4 – Existir recursos financeiros para custear a solução - contratante;
- 3.5 – Produtos/serviços pensados com características e atributos relacionados à mensagem do programa – contratante;
- 3.6 – Empresa contratada ter expertise na execução do serviço, além de estar habilitada para assumir o compromisso contratado;
- 3.7 – Ter estrutura que permita o transporte seguro para os alunos e professores participantes.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A ser informado pela COSINF em momento oportuno.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com a recomendação expressa no subitem 1.2.2 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição), o qual dispõe que *“Quando da aquisição de veículos, deve-se considerar a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda”*; depreende-se que o objetivo desta contratação (transporte terrestre) está indiretamente ligado àquela recomendação, uma vez que a finalidade tanto da aquisição de veículos, quanto da presente contratação é, de fato, o transporte terrestre de pessoas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para transporte coletivo (sob demanda) apresenta-se como a melhor alternativa, indo ao encontro das recomendações voltadas para a sustentabilidade na contratação.

6. PREÇO / CUSTO ESTIMADO

6.1. **Valor total estimado: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)** para a realização das 14 operações descritas no Anexo - A;

6.2. **Valor a ser contratado:** o menor entre as propostas apresentadas pelas empresas, desde que menor ou igual ao valor estimado.

7. CONFORMIDADE COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRT17

A ação está totalmente ligada a um dos elencados “Objetivos da Perspectiva Sociedade”, constante no Plano Estratégico (ciclo 2021-2026), que é:

“Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais

Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho.”

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Atender aos requisitos; e

8.2 – Menor preço.

9. HABILITAÇÃO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação de regularidade perante:

- I. a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III. Justiça do Trabalho (CNDT); e
- IV. CNJ (Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)

9.1 – Além da documentação elencada acima, também será verificado se há impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, registrado no SICAF.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não permitida.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONTRATO

11.1 – Publicidade da intenção de contratar - SECON;

11.2 – Seleção do prestador de serviço – SECON;

11.3 – Homologação dos procedimentos pela autoridade competente;

11.4 – Emissão de Nota de Empenho e envio à contratada – COFIN / DIGER / SECON;

11.5 – Fase da execução das operações de transporte – a serem realizadas de acordo com o cronograma constante no Anexo - A;

11.6 – Acompanhamento dos serviços, conferência e pagamento, caso cumpridos os requisitos – COPJUD / COMLOG / COFIN / DIGER;

11.6.1 – Caso não cumpridos os requisitos, adoção de providências pertinentes à situação.

11.7 – Efetivação da contratação

11.7.1 – A contratação será efetivada por meio da emissão de Nota de Empenho, da qual a Contratada será comunicada, via e-mail.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte coletivo para realização do traslado, em segurança, de alunos e professores – participantes do Programa TJC – ao TRT-17(ES), no dia e nos horários marcados (constantes no Anexo-A).

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Do Contratante:

a. Prestar as informações necessárias e as eventualmente solicitadas;

- b. Observar os termos da contratação e seu cumprimento;
- c. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

13.2 – Do Contratado:

- a. Realizar os serviços conforme contratado - em especificação, custo e prazo;
- b. Cumprir com os cronogramas estipulados (dia e horário);
- c. Manter-se habilitado durante toda a vigência do contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

15. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP

Devido à possibilidade de afastar empresas de grande porte e que poderiam atender com excelência à demanda deste Tribunal, não foi adotado o critério de participação preferencial nos termos do Art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006.

16. FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

16.1 – Será exercida por servidor designado pelo Coordenador de Polícia Judicial;

16.2 – Caberá ao fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 – As operações de transporte deverão ser feitas no dia e nos horários descritos no Anexo - A.

17. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DOS TRANSPORTES

17.1 Os roteiros estão descritos no Anexo - A deste Termo de Referência.

Telefones de contato: (27) 3185-2187 / (27) 3321-2447

17.2 Dia e horários: **conforme Anexo - A.**

17.3 A contratante poderá alterar data e horário de cada uma das operações discriminadas no Anexo - A, desde que seja comunicado à contratada com antecedência mínima de 72 horas do transporte;

17.3.1 O prazo de antecedência citado no subitem anterior poderá ser inferior a 72 horas caso haja concordância da contratada.

18. RECEBIMENTO

18.1 – PROVISÓRIO – Por servidor da COPJUD disponível no momento da entrega do serviço pelo fornecedor.

18.2 – DEFINITIVO – Pelo fiscal da contratação, titular ou substituto, após a devida conferência de especificações e prazos relacionados à entrega dos serviços de transporte.

19. PAGAMENTO

19.1 - A Contratada deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do Contratante, em conformidade com o ATO TRT 17.^a PRESI/DIGER. n.º 3/2022;

19.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 5 dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

19.3.1 - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será concedido prazo de 5 dias para correção;

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = \frac{SELIC / 100}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

20. REAJUSTE

Não se aplica, por se referir a contrato de até 100 dias.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

22. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica.

23. SANÇÕES

Aplicadas em acordo às disposições expostas entre artigos 155 e 166 da Lei 14.133/2021 e quadro exposto a seguir:

Conduta	Sanção
1. Atraso no comparecimento aos pontos de embarque de alunos e professores;	Advertência
	Em caso de reincidência, MULTA de 10% sobre o valor do montante em atraso.
2. Perder condição de habilitação; 3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência
	Em caso de reincidência, MULTA de 10% sobre o valor da contratação a que se referir.
4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 6. Dar causa à inexecução total do contrato; 7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	a. Multa de 20% sobre o valor do contrato; e b. Impedimento de licitar e contratar por 12 meses.
9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou da execução do contrato; 10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	a. Multa de 20% sobre o valor do contrato; b. Impedimento de licitar e contratar por 24 meses; c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	
--	--

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de dispositivos e condições da contratação, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

24.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25. NOTIFICAÇÕES

25.1 Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa contratada informá-lo e mantê-lo atualizado;

25.2 Caberá à empresa monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT;

25.3 As notificações deverão ser respondidas em até **3 (três) dias úteis**, sendo a contagem desse prazo iniciada no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação;

25.4 A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à adjudicatária/contratada por meio do endereço eletrônico por ela indicado à Administração.

26. DA VIGÊNCIA

26.1 – A contratação terá vigência de 100 (cem) dias, contados da ciência da nota de empenho.

26.2 – Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização prévia do Diretor-Geral deste Tribunal.

27. FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação e contrato dela decorrente, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edson Torres
Seção de Contratações